ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO "VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO"
GABINETE DO VEREADOR "THIAGO JOSÉ MONTEIRO VIEIRA"

Ofício n.º 018/GAB/VER/CMCO/2021.

Colorado do Oeste – RO, 10 de Junho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE-RO

ASSUNTO: Encaminhamento Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me desta para, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE,** para apreciação, deliberação e posterior aprovação dos Nobres Vereadores.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

THIAGO JOSÉ MONTEIRO VIEIRA
Vereador da CMCO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Ilustres Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o anexo Projeto de Lei, que institui o Programa Farmácia Solidária, e dá outras providências.

Como é sabido, muitas pessoas possuem medicamentos em casa que acabam perdendo o prazo de validade, uma vez que conseguem a cura em período de tempo menor do que o previsto, não fazendo uso de todo o medicamento. Esses medicamentos não usados ou com prazo de validade vencido muitas vezes acabam sendo descartados de forma inadequada no esgoto ou lixo domestico.

Ocorre que, essas sobras de medicamentos, desde que estejam dentro do prazo de validade e em condições de uso, podem ser aproveitadas pela população coloradense que não dispõe de meios para sua aquisição.

Desta forma, apresentamos este projeto ante o relevante interesse social e coletivo na implantação de um programa que estimule a doação das sobras de medicamentos, forme uma consciência de responsabilidade social, propicie um descarte adequado aos medicamentos sem condições de uso e, em última análise, contribua para que pessoas que não tenham condições de aquisição de medicamentos possam dar continuidade ao tratamento.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

COLORADO DO OESTE, 10 DE JUNHO DE 2021

THIAGO JOSÉ MONTEIRO VIEIRA
Vereador da CMCO

PROJETO DE LEI Nº 2.535, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no município de Colorado do Oeste, com o objetivo de favorecer a população de baixa renda, destinado à captação de medicamentos, por meio do recebimento em doação da comunidade e instituições da sociedade civil, e posterior distribuição gratuita à população coloradense que não dispõe de meios para sua aquisição.

Art. 2º O Programa Farmácia Solidária será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa.

Art. 3º É prevista a arrecadação junto à população de Colorado do Oeste de medicamentos armazenados em domicílios e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório responsável pela sua fabricação.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pela divulgação, informação e recolhimento das sobras de medicamentos nos domicílios de Colorado do Oeste, como também estabelecer os pontos de coletas e local para distribuição dos medicamentos.

§2º. Por meio de formulário padrão, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, no momento da doação, deverá ser preenchido os dados solicitados, como denominação, quantidade e prazo de validade do medicamento, além de coletar o nome e assinatura do doador.

Art. 4º. Os medicamentos recebidos em doação deverão passar por rigorosa triagem orientada e acompanhada por profissional farmacêutico, de acordo com o Manual de Boas Práticas e legislação pertinente.

Parágrafo único. Os medicamentos que estiverem fora do prazo de validade ou sem condições de uso deverão ser encaminhados para fins de adequado descarte.

Art. 5º No processo de triagem, bem como na distribuição dos medicamentos, deverá haver controle de estoque e registros previamente definidos.

Art. 6º Após a seleção e registros, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico.

Art. 7º O fornecimento dos medicamentos à população dar-se-á mediante:

I – apresentação de receituário médico, comprovação de renda mensal per capita de até 2 salários mínimos e comprovação de residência em Colorado do Oeste.

Art. 8º. Deverão ser desenvolvidas campanhas de informação, orientação e incentivo à doação de medicamentos no âmbito do Programa.

Art.9º. As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal ou igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa Farmácia Solidária.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

COLORADO DO OESTE, 10 DE JUNHO DE 2021

THIAGO JOSÉ MONTEIRO VIEIRA
Vereador da CMCO